

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2020**

**ANEXO IX DA RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO**

<b>Determinação/Recomendação</b>	<b>Situação</b>	<b>Ações</b>	<b>Justificativa</b>
<b>Processo TC nº 16100074-5</b>			
1) Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial à Despesa Total com Pessoal, promovendo medidas de atendimento aos percentuais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Implementada	O Município de Ibimirim adotou medidas de recondução da despesa total com pessoal em 2017, sendo reenquadrado a partir do exercício de 2018 até os dias atuais.	Não se aplica.
2) Regularizar e acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais	Implementada	O Município procedeu com aumento de alíquota no ano de 2017, bem como, parcelamento dos débitos junta ao RPPS e RGPS, estando regulares os pagamentos.	Não se aplica.
3) Providenciar, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, a correta e tempestiva contabilização, assim como o posterior recolhimento/repasso das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronal) devidas ao RGPS e ao RPPS, em época própria, evitando o pagamento de multa e juros ao órgão competente	Implementada	O recolhimento previdenciário está ocorrendo de maneira tempestiva, exceto quando há insuficiência financeira no dia do vencimento, quando o recolhimento é realizado parcialmente, promovendo-se a complementação do recolhimento tão logo	Não se aplica.



		haja disponibilidade, dentro do mesmo exercício.	
4) Promover a implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município	Implementada	O Município de Ibimirim hoje ocupa posição privilegiada no Índice de Convergência Contábil – ICC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, alcançando o nível MODERADO, demonstrando uma melhora comparado aos últimos exercícios.	Não se aplica.
5) Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de melhorar os índices de liquidez (imediate e corrente), apurados no final de 2015	Implementada	O Município de Ibimirim vem adotando medidas para controle financeiro, mesmo com as quedas e frustrações de receitas, como por exemplo, no exercício de 2017, o que complica a manutenção desse controle. Todavia, há restos a pagar que não passam da fase de liquidação, o que deve ser considerado pelo TCE/PE com relação aos incide de liquidez e restos a pagar.	Não se aplica.
6) Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.3.1 do Relatório de Auditoria)	Implementada	A Administração optou por focar a cobrança administrativa da dívida ativa, em virtude do insucesso das cobranças judiciais, decorrente da morosidade do Poder Judiciário e por se tratar de créditos de pequeno valor, onde até pouco tempo sequer havia juiz titular na comarca.	Não se aplica.
7) Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração	Implementada	O Município de Ibimirim hoje ocupa posição privilegiada no Índice de Convergência Contábil – ICC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, alcançando o nível MODERADO, demonstrando uma melhora comparado aos últimos exercícios.	Não se aplica.



8) Envidar esforços no sentido de melhorar os indicadores da área de Educação (fracasso escolar e IDEB).	Implementada	Em 2015 e 2017, o Município alcançou a meta conforme os padrões adotados pelo IDEB, aguardando a nota de 2019.	Não se aplica.
9) Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresenta no nível de transparência insuficiente.	Implementada	O Município adotou uma série de medidas para aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência, o que levou a alcançar no Exercício de 2018 o índice MODERADO de transparência, de acordo com o Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos – ITMPE do TCE-PE.	Não se aplica.
<b>Processo TC nº 17100030-4</b>			
1) Atentar para que quando da elaboração da LDO, as metas fiscais sejam estabelecidas;	Implementada	A elaboração da LDO segue as normas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, sendo rigorosamente planejado as metas fiscais anualmente.	Não se aplica.
2) Quando da elaboração da LOA, evitar a inclusão de cláusulas que possibilitem a abertura excessiva de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo;	Implementada.	Não foram abertos Créditos Adicionais sem autorização do Poder Legislativo.	Não se aplica.
3) Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	Implementada	A Administração optou por focar a cobrança administrativa da dívida ativa, em virtude do insucesso das cobranças judiciais, decorrente da morosidade do Poder Judiciário e dos valores dos créditos, onde até pouco tempo sequer havia juiz titular na comarca.	Não se aplica.
4) Evidenciar no Balanço Patrimonial as disponibilidades por fonte /destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superávit /Déficit Financeiro;	Implementada	O Município de Ibimirim hoje ocupa posição privilegiada no Índice de Convergência Contábil – ICC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, alcançando o nível MODERADO, demonstrando uma melhora comparado aos últimos exercícios.	Não se aplica.



<p>5) Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, no Balanço Patrimonial;</p>	<p>Implementada</p>	<p>Prever as perdas referentes à dívida ativa configura-se uma tarefa difícil. O sistema de tributação utilizado pelo Município no exercício financeiro de 2017 ainda estava sendo adaptado de forma a permitir a mensuração precisa da capacidade de recebimento da dívida ativa do Município, bem como da provisão de perdas. Porém, o Balanço Patrimonial de 2019 passou a contemplar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>6) Evitar o empenho e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício;</p>	<p>Implementada</p>	<p>O Município realiza os pagamentos nos termos da legislação vigente, bem como, em determinadas situações, realiza o pagamento com recursos próprios.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>7) Disponibilizar à sociedade as informações exigidas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.</p>	<p>Implementada</p>	<p>O Município adotou uma série de medidas para aperfeiçoamento dos instrumentos de transparência, o que levou a alcançar no Exercício de 2018 o índice MODERADO de transparência, de acordo com o Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos – ITMPE do TCE-PE.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p><b>Processo TC nº 18100317-0</b></p>			
<p>1) Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável;</p>	<p>Implementada</p>	<p>O Município de Ibimirim hoje ocupa posição privilegiada no Índice de Convergência Contábil – ICC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, alcançando o nível MODERADO, demonstrando uma melhora comparado aos últimos exercícios.</p>	<p>Não se aplica.</p>



2) Atentar para o dever de promover a arrecadação de receitas tributárias do Município e créditos da Dívida Ativa;	Implementada	A Administração optou por focar a cobrança administrativa da dívida ativa, em virtude do insucesso das cobranças judiciais, decorrente da morosidade do Poder Judiciário e por se tratar de créditos de pequeno valor, onde até pouco tempo sequer havia juiz titular na comarca.	Não se aplica.
3) Atentar para o dever de prover disponibilidade efetiva de recursos públicos para fazer face aos restos a pagar liquidados;	Implementada	O Município de Ibimirim vem adotando medidas para controle financeiro, mesmo com as quedas e frustrações de receitas, como por exemplo, no exercício de 2017, o que complica a manutenção desse controle.	Não se aplica.
4) Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições previdenciárias devidas ao respectivo regime de previdência social;	Implementada	Foram recolhidas todas as contribuições previdenciárias. Em 2017, mesmo com a queda de receita, realizamos os recolhimentos, bem como, em anos posteriores.	Não se aplica.
5) Atentar para o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20.	Implementada	Em 2017, houve uma redução significativa de gastos com pessoal, mesmo com a queda de receita. Em 2018, reenquadramos no limite legal previsto na LRF.	Não se aplica.

Ibimirim, 31 de dezembro de 2020.

**ADRYANNA EULÁLIA DE MOURA CAMÉLO TORRES**  
CONTROLADORA

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
PREFEITO

